



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.



Lella Mansur de Lima Carleto
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM

LEI MUNICIPAL Nº 469, DE 13 DE JUNHO DE 1994.

Concede desconto e altera prazos relativo ao recebimento de Tributo referente ao exercício de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes do ISS/TLL, terão o desconto de 40% (quarenta por cento), nos respectivos vencimentos.

Art. 2º - Ficam prorrogados para até o dia 31 de maio de 1994, a data de vencimento do ISS/TLL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 13 DE JUNHO DE 1994.

JLN
JOAQUIM LUIZ CHEVRAND NETTO
PRESIDENTE